



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 7/2023/UREPL/GREPL/SFC

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 7/2023/UREPL/GREPL/SFC

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que entre si celebram a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a empresa BIANCHINI S.A. – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, com a interveniência da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no estado do Rio Grande do Sul (CESPORTOS/RS).

A **Agência Nacional de Transportes Aquaviários**, doravante **ANTAQ**, com sede na SEPN Quadra 514, Conjunto “E”, Edifício ANTAQ, CEP: 70760-545, Brasília/DF, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **Eduardo Nery Machado Filho**, doravante denominado **PROPONENTE**, a **Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no estado do Rio Grande do Sul - CESPORTOS/RS**, com sede no município do Rio Grande/RS, representada por sua Coordenadora, Sra. Janaina Agostini Braido, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e de outro lado a empresa **Bianchini S.A. – Indústria, Comércio e Agricultura**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.548.020/0020-42, com sede na avenida Antonio João Bianchini, 940, Zona Portuária, Rio Grande/RS - CEP: 96.204-036, neste ato representada por seu por seu Diretor Presidente, Sr. Arlindo Bianchini, portador do RG nº 5004084892 e inscrito no CPF sob o nº 005.639.940-53, designada **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 50300.018509/2021-35, que tratou de fiscalização extraordinária realizada no âmbito de auditoria da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS) em conjunto com a CESPORTOS/RS;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 53-CONPORTOS, de 4 de setembro de 2020, que dispõe acerca da consolidação e atualização das Resoluções da CONPORTOS, conforme normas do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS, da sigla em inglês);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, IV, "d" da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06 de fevereiro de 2014, vigente à época da constatação dos fatos, o autorizatário deve observar permanentemente, sem prejuízo de outras obrigações constantes da regulamentação aplicável e dos

respectivos contratos, as condições mínimas de segurança, por meio do cumprimento das determinações da CONPORTOS, quanto à implantação, à manutenção e à execução dos Planos de Segurança;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo "J" da Resolução nº 53-CONPORTOS, que reproduz o Termo de Cooperação Técnico-Científica celebrado com a ANTAQ e que prevê, na Cláusula Quarta - da Cooperação, Parágrafo Terceiro, que, caso uma ou mais desconformidades permaneçam, a CONPORTOS tomará as medidas quanto a certificação da instalação portuária auditada / inspecionada e a ANTAQ, tendo participado ativamente de todas as etapas acima, irá lavrar Auto de Infração visando a apuração, em Processo Administrativo Sancionador - PAS, das irregularidades e imputação das penalidades cabíveis pelo descumprimento das exigências da CONPORTOS;

CONSIDERANDO que durante a citada fiscalização foi constatado que a COMPROMISSÁRIA, conforme verificação da equipe técnica da CESPOTOS/RS quando da realização da segunda etapa da auditoria, em 18/01/2022, relatada no Parecer Técnico SEI nº 1520578, negligenciou a segurança da instalação portuária Terbian – Terminal Bianchini frente aos riscos de proteção definidos no código ISPS, ao não implementar, no prazo de 90 dias estabelecido na Notificação SEI nº 1441564, as medidas saneadoras das não conformidades (NC) relativas aos itens 2.1, 3.1, 4.14, 4.15 e 5.42 do Parecer Técnico SEI nº 1441565, as quais foram constatadas pela equipe técnica de auditores da CONPORTOS e da CESPOTOS/RS quando da realização da primeira etapa da auditoria elencada na Portaria nº 10/2021-CONPORTOS (SEI nº 1441549), em 22/09/2021;

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração nº 005376-7 (SEI nº 1520632), cuja infração está tipificada no Art. 32, XXII da Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06 de fevereiro de 2014, vigente à época da constatação dos fatos, que prevê multa de até R\$ 100.000,00 ao autoritário que negligenciar a segurança portuária, conforme critérios do Art. 3º, IV da mesma;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 92-ANTAQ, de 15 de dezembro de 2022, c/c art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 e o art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a determinação do Chefe da Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL/ANTAQ para que fosse oportunizado à COMPROMISSÁRIA a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme a Deliberação PAS nº 6/2022/UREPL/GREFL-Sul/SFC (SEI nº 1664671);

CONSIDERANDO a posterior publicação da homologação do Estudo de Avaliação de Risco (EAR) do referido Terminal nos termos da Deliberação 981, de 17 de novembro de 2022 (SEI nº 1803937), saneando a NC relativa ao item 2.1 do Parecer Técnico SEI nº 1441565;

CONSIDERANDO a informação da COMPROMISSÁRIA (SEI nº 1803936, 1850499, 1850500 e 1850501) de que as NC relativas aos itens 4.14, 4.15 e 5.42 do Parecer Técnico SEI nº 1441565 teriam sido saneadas;

CONSIDERANDO a necessidade de participação da CESPOTOS/RS no processo de verificação do cumprimento das determinações da CONPORTOS;

CONSIDERANDO a disposição da COMPROMISSÁRIA (SEI nº 1706453, 1803936 e 1850499) em regularizar as pendências detectadas; e

CONSIDERANDO que a aplicação de multa ficará suspensa, enquanto perdurar a vigência do acordo.

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TAC tem como objeto o estabelecimento de prazo e condições para que a COMPROMISSÁRIA promova, fiel e integralmente, a obtenção de um Plano de Segurança Portuária (PSP) atualizado e aprovado pela CONPORTOS visando a sanear a NC relativa ao item 3.1 do Parecer Técnico SEI nº 1441565.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente TAC é de **90 (noventa) dias**, contado a partir da data de sua assinatura.

2.2 Este TAC somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, oportunidade na qual o prazo de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá ser prorrogado, desde que por período não superior ao originalmente pactuado, mediante pedido expresso da COMPROMISSÁRIA, com antecedência mínima de trinta dias do vencimento, devendo seguir a mesma tramitação para aprovação do TAC.

2.3 Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que a COMPROMISSÁRIA não tenha dado causa e que possa vir a prejudicar os prazos pactuados (**citando, mas não limitado, ao tempo de tramitação do procedimento de análise e aprovação do PSP junto à CESPSPORTOS / CONFORTOS**), a COMPROMISSÁRIA, em até cinco dias da ocorrência do fato, deve noticiar a ANTAQ, de modo a possibilitar a análise da prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada a:

I - Obter um Plano de Segurança Portuária (PSP) atualizado e aprovado pela CONPORTOS visando a sanear a NC relativa ao item 3.1 do Parecer Técnico SEI nº 1441565, conforme as seguintes tarefas e/ou etapas que detalham sua obtenção:

- a) O Plano de Segurança Portuária (PSP) será entregue à CESPSPORTOS/RS no prazo de 15 dias;
- b) Após a entrega, estima-se o prazo de até 90 dias (segundo Resolução nº 53 - Art. 72

da CONPORTOS) para que o PSP seja homologado e/ou ainda que possa sobrevir algum ajuste a ser realizado no Plano de Segurança, conforme exigência da CESPORTOS e/ou CONPORTOS;

c) No caso da necessidade de eventual ajuste, será necessária a prorrogação do prazo previsto no item "2.1" para a adoção das medidas saneadoras.; e

II - comunicar à ANTAQ quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O cumprimento das obrigações constantes do presente TAC será acompanhado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL da ANTAQ, que designará servidor para acompanhar a execução deste TAC e verificar as providências tomadas pela COMPROMISSÁRIA para a regularização da(s) pendência(s) constante(s) da Cláusula Primeira e o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda, em conjunto com representantes da CESPORTOS/RS.

4.2 A COMPROMISSÁRIA se obriga a fornecer dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento da execução deste TAC em 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento de notificação para prestá-las.

4.3 A COMPROMISSÁRIA deverá designar um representante para atuar como gestor deste TAC, que atuará perante a ANTAQ para tratar de todas as questões relacionadas ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas as suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados, sempre oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 A decisão quanto à rescisão do presente TAC, juntamente com a aplicação da multa prevista em sua Cláusula Sexta, será tomada pela ANTAQ e comunicada à COMPROMISSÁRIA por meio de notificação.

5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste TAC deverá ser comunicada pela COMPROMISSÁRIA à ANTAQ, no prazo de cinco dias, contado da sua ocorrência, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na Cláusula Sexta, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

5.4 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 Para o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa da ANTAQ de rescindir o presente TAC, fica estabelecida a aplicação das penalidades no valor

de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 11, inciso VI, da Resolução ANTAQ nº 92/2022.

6.2 Caso o compromissário venha a cumprir as obrigações pactuadas com atraso não superior a 90 dias, e pague voluntariamente as multas por descumprimento em igual prazo, independentemente de notificação, seu valor será reduzido na seguinte proporção:

6.2.1 Atraso não superior a 30 dias: redução de 90% no valor da multa;

6.2.2 Atraso não superior a 60 dias: redução de 80% no valor da multa;

6.2.3 Atraso não superior a 90 dias: redução de 70% no valor da multa;

6.3 A notificação das multas aplicadas se dará da mesma forma prevista para os processos administrativos sancionadores.

6.4 No caso de não pagamento voluntário das multas previstas nesta Cláusula em decorrência do descumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC, proceder-se-á sua execução, na forma da lei.

6.5 A cobrança e o pagamento das multas previstas nesta Cláusula não isentam a COMPROMISSÁRIA do cumprimento das obrigações contidas neste TAC.

6.6 As partes reconhecem a certeza e a liquidez das obrigações assumidas no presente TAC, que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso XII, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil c/c o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste será publicado na página da ANTAQ no portal GOV.BR e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais litígios oriundos deste TAC não resolvidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em vias de igual teor e forma, sendo uma via juntada ao Processo Administrativo a ele referente.

Brasília, _____ de _____ de 2023.

EDUARDO NERY MACHADO
FILHO

ARLINDO BIANCHINI
Diretor Presidente

Diretor-Geral
PROPONENTE

COMPROMISSÁRIO

JANAINA AGOSTINI BRAIDO

Coordenadora
da CESPOTOS/RS

INTERVENIENTE



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Agostini Braido, Usuário Externo**, em 04/08/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Bianchini, Usuário Externo**, em 23/08/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 30/09/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1990924** e o código CRC **B5174C21**.